



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CIVEL DE ESTÂNCIA DA COMARCA DE ESTÂNCIA
Av. Tenente Eloi, Bairro Centro, Estância/SE, CEP 49200000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

Dados do Processo

Processo: 201950100473
Número Único: 0002305-39.2019.8.25.0027
Classe: Procedimento Comum
Situação: Andamento
Processo Origem: *****

Distribuição: 15/04/2019
Competência: 2ª Vara Cível de Estância
Fase: POSTULACAO
Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: SILVANIA SANTOS LIMA GOMES
Endereço: RUA JOSE BISPO DOS SANTOS,
Complemento:
Bairro: CIDADE NOVA
Cidade: ESTANCIA - Estado: SE - CEP: 49200000
Advogado(a): THAYLA JAMILLE PAES VILA 16317/MS
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Endereço: RUA DA ASSEMBLEIA
Complemento: 26 ANDAR
Bairro: CENTRO
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20011904



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CIVEL DE ESTÂNCIA DA COMARCA DE ESTÂNCIA
Av. Tenente Eloi, Bairro Centro, Estância/SE, CEP 49200000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE ESTÂNCIA DA COMARCA DE ESTÂNCIA
Av. Tenente Eloi, Bairro Centro, Estância/SE, CEP 49200000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201950100473

DATA:

15/04/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201950100473, referente ao protocolo nº 20190415181005487, do dia 15/04/2019, às 18h10min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

**EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE
ESTÂNCIA/SE**

SILVANIA SANTOS LIMA GOMES, brasileira, casada, prendas do lar, inscrita no CPF sob n. 587.511.905-59, portadora do RG n. 1.102.001 SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Jose Bispo dos Santos, n. 50, Antonio Carlos Valdares, Estância/MS – CEP 49.200-000, vem *mui* respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio de seus advogados que esta subscrevem (procuração anexa), ajuizar a presente.

ACÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

Em face de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, com sede na Rua da Assembléia, 100, 16º andar, Ed. City Tower, Centro, CEP: 20011-000, Rio de Janeiro, RJ, pelos fatos e fundamentos jurídicos que ora passa a expor:

Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados
Campo Grande – MS, CEP 79.002-520
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973

Rua Herculano Pena, n. 330, Centro, Sala 01
Coxim – MS, CEP 79.400-000
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973

I – DOS FATOS

A Parte Autora sofreu acidente de trânsito entre carro-forte x motocicleta, no dia 27/09/2017 às 10h40min, como mostra o Boletim de Ocorrência n. 1707523B01, após primeiros atendimentos no Hospital Governador João Alves Filho, sendo constatado no momento oportuno **“Fratura diafisaria de tibia esquerda – S82.3, fratura da fíbula, trauma de alta energia, perda de partes moles músculos e tendões – S86.3”**.

Como mostra o Prontuário Médico, a Parte Autora em 27/09/2017 foi admitido no hospital em razão do acidente de transito sofrido, diante disso faz *jus* ao recebimento da Indenização do Seguro obrigatório – DPVAT em razão das lesões e permanentes que lhe afetam. Sendo que uma análise mais detalhada é encontrada nas páginas do prontuário médico, onde se descreve em termos médicos os procedimentos, bem como as minúcias da fratura.

A respeito do assunto abordado, é sempre oportuno relembrar, que o corpo humano é dividido classicamente em cabeça e pescoço, tronco e membros, nos termos abaixo:

1. **Cabeça e pescoço** - inclui tudo que está acima da abertura torácica superior.
2. **Membro superior** - inclui a mão, antebraço, braço, ombro, axila, região peitoral e região escapular.
3. **Tórax** - é a região do peito compreendida entre a abertura torácica superior e o diafragma torácico.
4. **Abdômen** - é a parte do tronco entre o tórax e a pelve.
5. **Costas** - a coluna vertebral e seus componentes, as vértebras e os discos intervertebrais.
6. **Pelve e períneo** - sendo aquele a região de transição entre tronco e membros inferiores e este a região superficial entre sínfise púbica e cóccix.
7. **Membro inferior** - geralmente é tudo que está abaixo do ligamento inguinal, incluindo a coxa, articulação do quadril, perna e pé. (grifou-se).

Posto isto, não lhe restou alternativa, senão procurar a tutela jurisdicional para ter seus direitos resguardados, haja vista que do ato negligente praticado pela Empresa Requerida, veio lhe acarretar diversos prejuízos, os quais serão considerados linhas abaixo.

II - PRELIMINARMENTE

II.1 - DA LEGITIMIDADE PASSIVA

Inicialmente, faz-se necessário demonstrar a Legitimidade Passiva para a presente causa, tendo em vista ser uníssono o entendimento de que, qualquer uma das Seguradoras da Sociedade Seguradora Nacional do Convénio DPVAT responde pelo pagamento da indenização em virtude do Seguro Obrigatório, tudo nos termos do art. 7º, da Lei n. 8.441/92, *in verbis*:

Art 7º. A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.

§1º. O consórcio de que trata este artigo poderá haver regressivamente do proprietário do veículo os valores que desembolsar, ficando o veículo, desde logo, como garantia da obrigação, ainda que vinculada a contrato de alienação fiduciária, reserva de domínio, *leasing* ou qualquer outro.

Neste tocante, a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica, senão vejamos:

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. Consórcio. Legitimidade de qualquer seguradora que opera no sistema. De acordo com a legislação em vigor, que instituiu sistema elogiável e satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser açãoada para pagar o valor da indenização, assegurado seu direito de regresso. Precedente. Recurso conhecido e provido.

(STJ - REsp: 401418 MG 2001/0194323-0, Relator: Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR, Data de Julgamento: 23/04/2002, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJ 10.06.2002 p. 220)

Portanto, nota-se que é entendimento pacífico na Jurisprudência pátria que, o

pagamento do referido seguro deverá ser efetuado por qualquer seguradora privada integrante do consórcio instituído pela Resolução 1/75, do CNSP. Analisa-se o seguinte julgado que corrobora ao entendimento:

FACULDADE DE ESCOLHA DA SEGURODORA FINALIDADE DO VEICULO. IRRELEVANCIA. Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a finalidade a que se destina, defeso torna-se a imposição de limites por Resolução. (Acórdão nº 2.115/01, proferido nos autos do Recurso nº 926/01, publicado do DJ-MA em 06/07/01).

Por todo explanado, é o entendimento razoável que, a Parte Autora deve ter sua problemática dirimida pela **SEGURODORA LÍDER**.

II.2 – DO INTERESSE DE AGIR

Quanto a eventual alegação por parte da Requerida, no que tange a matéria da falta de interesse de agir da Parte Autora, a Constituição Federal assegura, em seu art. 5º, XXXV, abaixo:

Art. 5º. omissis

(...)

XXXV - A lei não excluirá da apreciação do poder judiciário lesão ou ameaça a direito.

Deste modo, a Parte Autora não é obrigada a se submeter às "vaidades" administrativas das seguradoras do convênio DPVAT para ver atendido seu direito legal. Assim, suscitar a falta de INTERESSE DE AGIR, caracteriza total desentendimento com a Constituição Federal, tal entendimento pode-se verificar através da jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. NÃO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. IRRELEVÂNCIA. SENTENÇA NULA. RECURSO PROVIDO. Em se tratando de pagamento do seguro obrigatório

DPVAT, não é necessário o esgotamento da esfera administrativa para o recebimento da indenização, tendo a parte interessada prerrogativa de ajuizar a demanda diretamente perante o Poder Judiciário. (TJ/MS; 4ª Câmara Cível; Rel. Des. Paschoal Carmello Leandro; Apelação nº 0821049-37.2012.8.12.0001 – Campo Grande; Julgado em 10.12.2013 – grifou-se).

Importante salientar que, as seguradoras conveniadas ao seguro DPVAT sempre dificultam o pagamento de sua obrigação por via administrativa, solicitando vasta documentação, o que por sua vez prorroga ao máximo o pagamento da indenização devida. Não obstante, quando ocorre o pagamento, não cumprem a legislação vigente em razão da mora. Logo, não está obrigado a Parte Autora a receber valor inferior ao Legal ou de modo exclusivo ao administrativo, ficando assim explícito o INTERESSE DE AGIR.

III – MÉRITO

A previsão legal do pedido encontra-se na Lei 6.194/74, que *"dispõe sobre seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não"*, com a última alteração da lei 11.945/09. Vejamos o que anota tal Diploma Legal:

Art. 3. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

§1º. No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou

funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

§2º. Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do **caput** deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos.

§3º. As despesas de que trata o § 2º deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

Nota-se, da tabela/anexo I, constante da Lei sob nº 6.194/74, devidamente modificada pela Lei 11.487/07, que a gravidade da lesão sofrida pela parte Autora, faz jus ao pagamento de indenização na proporção de 70% (setenta por cento) do teto da remuneração paga pelo Seguro DPVAT, ou seja, R\$9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais). Isto porque se enquadra no seguinte quesito: Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores, conforme explicitado abaixo:

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	70

De outro viés, as consequências pós-operatórias em fraturas deste tipo são de fato prejudiciais ao pleno desenvolvimento funcional, afinal quando se está a falar de uma lesão de tal magnitude, inevitavelmente menciona-se o comprometimento de todo e qualquer movimento, ou de membros que exigem o pleno desenvolvimento deste.

Neste ínterim, evidenciado o dano sofrido no evento, incontestável que a Parte Autora faz jus ao enquadramento com o percentual previsto na tabela constante da Lei nº 6.194/74, de 70% (setenta por cento), almejando este Autor **somente a justa indenização**.

IV - DO VALOR INDENIZATÓRIO DO SEGURO DPVAT

Nesta corrente, diante da gravidade das lesões sofridas pela Parte Autora, cabe a ele a fixação do seguro DPVAT em 70% (setenta por cento) do máximo previsto, conforme laudo médico em anexo, o que será confirmado pela perícia a ser realizada posteriormente.

Acerca do assunto já se posicionou este egrégio Tribunal de Justiça:

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - QUANTUM INDENIZÁVEL - APLICAÇÃO DA LEI N. 11.945/09 - POSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM - DISTINÇÃO ENTRE INVALIDEZ TOTAL OU PARCIAL - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A redação do art. 3º da Lei 6.194/74, recentemente alterado pela Lei 11.945/09, é aplicável aos fatos ocorridos após sua entrada em vigor, ou seja, 15 de dezembro de 2008. Como, no presente caso, o sinistro data de 18.01.2009, deve ser levado em consideração o grau de comprometimento do membro, sentido ou função, quando do arbitramento do quantum da indenização. Recurso conhecido, porém improvido. Decisão mantida. (TJMS - Apelação Cível - Sumário - N. 2010.014828-4/0000-00 - Três Lagoas - Rel. - Exmo. Sr. Des. João Maria Lós - 1ª Turma Cível - Julgamento 21.09.2010). (grifou-se).

Ao dispor sobre os requisitos necessários ao recebimento da indenização do seguro obrigatório, a Lei n. 6.194/74, em seu artigo 5º, expressamente condiciona a procedência do pedido à simples prova do acidente e do dano decorrente, *in verbis*:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifou-se)

De fato, não resta dúvida que a Parte Autora sofreu acidente automobilístico na data relacionada no prontuário médico e BO, já citado e emitido pela Unidade de Saúde e unidade de trânsito.

Acerca do tema, a jurisprudência é dominante, no seguinte sentido:

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. ACIDENTE OCORRIDO SOB A VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 451/2008 CONVERTIDA NA LEI N. 11.945/2009. INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO FIXADA NA TABELA ANEXA À REFERIDA LEI. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. As indenizações por invalidez permanente decorrentes de acidente automobilístico ocorrido após a entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008, posteriormente convertida na Lei n. 11.945/2009, devem ser pagas de acordo com a tabela contida na referida Lei de regência. No que tange à correção monetária, não obstante tenha me posicionado em outras oportunidades no sentido de que sua incidência, nesses casos, deveria se dar a partir da data do sinistro, entendo que o critério mais adequado é aquele que prevê considerar a atualização do montante de R\$ 9.450,00 de modo a fazê-lo retroagir à data de vigência da Medida Provisória n. 340/2006, sob pena de tornar inócuo o objetivo da legislação que regulamenta a questão, a qual possui nítido caráter. Contudo, não tendo havido recurso da parte autora nesse sentido, deve ser mantida a data da incidência da correção consoante consta na decisão recorrida.

(TJMS - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.019797-7 - Três Lagoas - Rel. - Exmo. Sr. Des. SÉRGIO FERNANDES

MARTINS - 1^a Câmara Cível - Julgamento 17.07.2012).
(grifou-se).

Desse modo, nos termos da Lei nº 6.194/74, cabe à parte Autora o pagamento de indenização de 70% (setenta por cento), valor máximo do seguro DPVAT, qual seja, R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), o que se confirma pela simples análise detida dos documentos acostados, o que será confirmado pela perícia a ser realizada.

Desta forma, o não pagamento do valor devido ao Requerente, proporcional à extensão de danos sofridos por este último, encontra óbice no entendimento já pacificado do Superior Tribunal de Justiça, conforme a Súmula 474: “*A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez*”.

De mais a mais, resta visível que não foi paga a quantia devida pela requerente, não se retrata na atual situação daquele, uma vez que teria direito ao recebimento da quantia de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), haja vista a dor e graves ferimentos experimentados.

V - DA PERÍCIA

A medida cabível para a atual situação da Parte Autora é a verificação das lesões suportadas pela mesma, através da realização de um laudo médico/perícia, que apure a real situação do segurado.

Desta forma, se faz necessário o levantamento de dados, apuração do grau de invalidez do mal experimentado pela Parte Requerente, o que se dará por intermédio de uma perícia médica específica.

No caso em tela se faz imperioso, num primeiro momento, apontar a real situação do vitimado e a gravidade das lesões sofridas, para posterior caracterização do valor pertinente ao enquadramento da indenização.

Assim, de forma a demonstrar o grau de invalidez acometida pela Parte Autora, deve ser realizado exame médico pericial, o qual apontará a natureza das lesões mencionadas, para, em momento posterior, concluir sobre a classificação dos danos, segundo a tabela exposta na Lei n. 6.194/74.

VI – DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

No presente caso verifica-se que o Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres é um serviço posto à disposição do consumidor pela seguradora. Assim, a relação jurídica entre o segurado e a seguradora, ora Ré, é nitidamente uma relação de consumo protegida pelo Código de Defesa do Consumidor.

O CDC é nítido ao dispor que fornecedor é toda pessoa, pública ou privada, que disponibilize produtos ou forneça serviços, inclusive de natureza securitária, equiparando-se aos consumidores todas as vítimas do evento, tais como o beneficiário do seguro obrigatório (DPVAT), vitimado em acidente causado por veículo automotor.

Acerca do tema, a jurisprudência tem entendido no seguinte sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. COMPLÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). - CDC. APLICABILIDADE. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE. - PERÍCIA. REQUERIMENTO DO AUTOR. HONORÁRIA. INTERLOCUTÓRIO COM DETERMINAÇÃO PARA A SEGURADORA PAGAR A PERÍCIA. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 33, DO CPC. AUTOR BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ART. 3º, V, DA LEI N. 1.060/50. RECOLHIMENTO AO FINAL. - DECISÃO REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Embora não seja típica relação securitária, é aplicável o Diploma Consumerista aos seguros obrigatórios, notadamente porque as partes se enquadram nos conceitos de fornecedor e consumidor (arts. 2º e 3º do CDC). Possível, ademais, a inversão do ônus da prova, mormente quando ausente qualquer impugnação

específica quanto ao preenchimento de seus requisitos. - "Na linha da jurisprudência da Corte, a inversão do ônus da prova, deferida nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, não significa transferir para a parte ré o ônus do pagamento dos honorários do perito, embora deva arcar com as consequências de sua não-produção." (STJ. Recurso especial n. 651.632/BA, Terceira Turma. Rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, j. em 27.03.2007).

(TJ-SC - AI: 522545 SC 2010.052254-5 - Blumenau, Quinta Câmara de Direito Civil; Relator: Henry Petry Junior, Data de Julgamento: 06/09/2011, grifou-se, sic).

Destaca-se que não pairam dúvidas sobre a relação consumerista entre as partes, devendo, ademais, ser concedida a inversão do ônus de prova, conforme dispõe o art. 6º, inciso VIII, do CDC. Cite-se:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

(...)

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

De mais a mais, verifica-se a verossimilhança das alegações, diante da gravidade das lesões sofridas pela Parte Requerente, demonstrada pelo prontuário médico.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE. APlicabilidade do CDC. PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO IML PARA ATESTAR A EXISTÊNCIA DE INVALIDEZ. ART. 5º, § 5º DA LEI 6.194/74. IMPOSSIBILIDADE. VIA ADMINISTRATIVA. PERÍCIA JUDICIAL. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO, AMPLA DEFESA E CELERIDADE PROCESSUAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O seguro DPVAT está então inserido em contrato tipicamente de consumo, sujeito às normas expressas pelo CDC, que admite, como forma de facilitação da defesa dos direitos do consumidor, a inversão do ônus da prova, desde que presentes os requisitos da

verossimilhança das alegações do consumidor e a comprovação de sua hipossuficiência.

2. O laudo do Instituto Médico Legal é colocado à disposição da vítima para que esta possa pleitear a indenização pela via administrativa de modo que a realização da perícia judicial não afronta o contido no artigo 5º, § 5º da Lei 6.194/74, até porque tal prova será produzida sobre o crivo da ampla defesa e do contraditório.

(TJ-PR - AI: 7323020 PR 0732302-0, 10ª Câmara Cível; Relator: Arquelau Araujo Ribas, Data de Julgamento: 12/05/2011, grifou-se)

Dessa forma, necessário o reconhecimento da aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao caso em tela, bem como o mister de ser realizada a inversão do ônus da prova.

Ademais, na hipótese de não se entender pela aplicação do CDC ao caso concreto, ainda assim deve ser realizada a inversão do ônus da prova, visto que a situação de direito material do caso em tela autoriza que o referido ônus seja tratado de forma diferenciada.

Nesse sentido, está caracterizada a vulnerabilidade técnica e a hipossuficiência da Parte Autora, diante da dificuldade de suportar os encargos para a produção da prova pericial, necessária à demonstração dos fatos constitutivos de seu direito¹.

VII– DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Por fim, pretende a Parte Autora que lhe seja concedida os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do inciso LXXIV, do art. 5º, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 5º. omissis

(...)

LXXIV – o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

Bem como nos termos do art. 99º, parágrafos 1^a, 3^a e 4^a, da Lei 13.105/15,

¹ MARONI, Luis Guilherme; e ARENHART, Sérgio Cruz. Código de Processo Civil, vol 2, processo de conhecimento, 6^a ed., São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 2007, página 267.

conforme *in verbis*:

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

§ 1º Se superveniente à primeira manifestação da parte na instância, o pedido poderá ser formulado por petição simples, nos autos do próprio processo, e não suspenderá seu curso.

(...)

§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

§ 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.

E da Lei 7.115, de 29.08.1983, visto que é desprovida de recursos suficientes para arcar com as despesas processuais oriundas da demanda, consoante declaração de hipossuficiência anexa, quais sejam, **pagar às custas do processo e os honorários de advogado**, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

VIII – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

a) **Julgar procedente, em sua totalidade os pedidos formulados na presente peça processual, CONDENANDO** a empresa Ré ao pagamento da indenização do Seguro obrigatório no valor total correspondente a R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), a ser corrigido com juros a partir da citação, nos termos da Súmula 426 do STJ e correção monetária desde a data do acidente, de acordo com as súmulas 43 e 54 do mesmo códex;

b) **Subsidiariamente, condenar** a Requerida ao pagamento em valor proporcional à gravidade da lesão apurada em exame médico pericial;

c) Caso constatado em perícia médica realizada que a parte autora permaneceu com a mesma lesão da esfera administrativa, **que seja a Requerida condenada ao pagamento**

dos juros e correção monetária nos termos da Súmula n. 580 c/c Súmula n. 426 ambas do STJ, uma vez que a Ré ao efetivar o pagamento administrativo não realiza a atualização dos valores a partir da data do acidente, adimplindo apenas o valor principal da tabela;

d) Determinar a citação da Requerida, conforme previsto no artigo 280 NCPC, no endereço preambularmente aposto, para que apresente contestação nos moldes exigidos;

e) Diante da nova exigência do NCPC, como no presente caso nunca há conciliação prévia sem o resultado da perícia a ser realizada, informo desde já o desinteresse na conciliação por ser impossível;

f) Conceder os benefícios da justiça gratuita por assim necessitar, não podendo a parte Autora dispor de meios suficientes para demandar em juízo sem prejuízo próprio, nos moldes da Lei n. 1.060/50;

g) Seja concedido a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, e artigo 373, inciso II do NCPC;

h) Condenar a Requerida ao pagamento das custas processuais e demais consectários legais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios, a serem fixados em 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, fixados por apreciação equitativa conforme Art. 85, § 8º do CPC, ou valor correspondente a resolução 02/2015-OAB/MS caso aplicado o Art. 85, § 2º do CPC;

i) Determinar a realização de perícia médica, a ser custeada pela Requerida, acerca da natureza e extensão dos danos causados a parte Autora, devendo ser respondido pelo perito oficial os quesitos formulados que acompanham a presente inicial.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidas, em especial a pericial, bem como requer que seja nomeado perito (especialista) por este D. Juízo para responder os quesitos que segue.

Dá-se à causa o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

Nestes termos, pede deferimento.
Campo Grande – MS, 15 de abril de 2019.

Arthur Andrade Francisco
OAB/MS 16.303

Rafael Coldibelli Francisco Filho
OAB/MS 15.878

Thayla Jamille Paes Vila
OAB/MS 16.317

QUESITOS PERITO:

Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados
Campo Grande – MS, CEP 79.002-520
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973

Rua Herculano Pena, n. 330, Centro, Sala 01
Coxim – MS, CEP 79.400-000
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973

- 1)** Queira o Sr. Perito elucidar quanto aos danos físicos e materiais sofridas pela Parte Autora, se estes são provenientes do acidente ocorrido.
- 2)** Apontar se houve limitação/invalidez permanente e se é possível descrever o local dos traumas, lesões, fraturas, bem como se são compatíveis com o prontuário.
- 3)** Informar se as fraturas geraram perda óssea, limitação dos movimentos e perda ou diminuição de força dos membros/órgãos afetados.
- 4)** Queira o Sr. Perito quantificar o grau de invalidez do periciado nas atividades rotineiras, para o lazer e demais atividades do cotidiano, tais como correr, pular, caminhar por longas distâncias, etc.
- 5)** Queira o Sr. Perito esclarecer acerca da extensão do dano, especialmente se houve limitações físicas ou consequências danosas a órgãos não afetados diretamente pela lesão, mas prejudicados em razão desta.
- 6)** Queira o Sr. Perito esclarecer algo que considere conveniente falar sobre a situação fática.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Nome GILVANIA SANTOS LIMA GOMES,
nacionalidade BRASILEIRA, estado civil CASADA, profissão ,
inscrito no CPF 587.611.909-59 e RG 1.102.001, residente e domiciliado na
R. JOSÉ ALVORADA, n. 50,
bairro J. VALADARES CEP 69200-000 na cidade de ESTANCIA-MS.

OUTORGADOS: COLDIBELLI ADVOGADOS sociedade de advogados inscrita sob n. de ordem 672/2014, inscrita no CNPJ n. 22.251.902/0001-33, neste ato representada por seus sócios, “ARTHUR ANDRADE FRANCISCO, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/MS sob o n. 16.303 “e” RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO, brasileiro, divorciado, advogado, regularmente inscrito na OAB/MS sob o n. 15.878” e THAYLA JAMILLE PAES VILA, brasileira, casada, advogada, regularmente inscrita na OAB/MS sob o n. 16.317, todos com endereço profissional na Avenida Alvorada, n. 121, CEP 79.002-520, Campo Grande (MS), Telefone: (67) 3211-9972 / 3211-9973, e, na Rua Porto Alegre, n. 259, Bairro Siqueira Campo, CEP 49.075-480, Aracaju - SE.

PODERES ESPECÍFICOS: para o foro em geral, previstos no art. 5º e parágrafos, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a OAB), inclusive quanto aos poderes especiais de que tratam o art. 105 do CPC, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, exceto receber citação, que também são outorgados, para praticar todos os atos necessários à defesa do interesse do outorgante, incluindo as cláusulas **EXTRA** e **AD JUDICIA**, para representação em juízo ou fora dele, em qualquer instância ou alçada, podendo praticar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo, inclusive, substabelecer com ou sem reservas os poderes ora outorgados, além de requerer justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, nos termos do artigo 105 do NCPC/15 e da súmula do TST 463, bem como com poderes para negociar e transigir, nos termos do artigo 334, parágrafo 10, **ESPECIALMENTE** para propor

ESTANCIA, 90 08/09/2011

Silvânia Santos Lima Gomes

DECLARAÇÃO PARA BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA

Eu, SILVANIA SANTOS LIMA GOMES,
nacionalidade BRASILEIRA, estado civil casada, profissão ,
inscrito no CPF 587.511.905-59 e RG 1.102.001, residente e domiciliado a
R. José Mendes Santos, n. 50, bairro
Fl. Valadarez CEP 49200-000 na cidade de ESTANCIAS-SE,
DECLARA, nos termos do artigo 5º, inciso, LXXIV, da Constituição Federal, c/c art. 4º da Lei
n. 1.060, de 05 de fevereiro de 1950 e artigo 98º e seguintes da Lei 13.105/2015 do NCPC; para
os devidos fins, que é pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo no momento de
condições econômicas para arcar com **eventual ônus processual**, ou seja, especialmente **pagar**
as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de
sua família. Requeiro, ainda que os benefícios abranjam a todos os atos do processo.

Por ser expressão de verdade, e com base na Lei 7.115, de 29 de agosto de
1983, está assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima prestadas, sob as penas
da lei, assinando a presente declaração, buscando assim, os benefícios da justiça gratuita.

ESTANCIAS-SE 02/04/2019

Silvana Santos Lima Gomes

Declarante

ESTADO DE SERGipe
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADOR-GERAL DE PERNAMBUCO
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. CARLOS NEVES



CARTEIRA DE IDENTIDADE



Silvania Santos Lima Góes
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.102.001 2.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 30/03/2009

NOME SILVANIA SANTOS LIMA GÓES

FILIAÇÃO JOSE AUGUSTO DE ANDRADE LIMA
MARIA IONE SANTOS LIMA

NATURALIDADE ESTÂNCIA-SE

DOC ORIGEM CT. CASAL. NR 1960 LV 808 FL 816V

CPF 467.511.905-59

PIS / PASEP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N°7.116 DE 29/08/83

26 MAR 2018



Companhia Sul Sergipana de Eletricidade
Rua Capitão Salomão, 314-Centro Estância/SE
CEP: 49200-000 CNPJ: 13.255.658.0001-96

www.sulgipe.com.br

0800-284-9909

FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

UC / DV

20375 / 0

SILVANIA S LIMA GOMES

R. JOSÉ BISPO DOS SANTOS, 50,
CJ ANTONIO CARLOS VALADARES - Estância/SE - 49.200-000 Medidor: 6435949 - M

Mês de Referência	Consumo kWh	Vencimento	Valor R\$
03/2018	137	27/03/2018	118,41

DADOS CADASTRAIS **DADOS DE FATURAMENTO**

CNPJ/CPF: 587 511 905-59
Grupo: B Ligação: Monofásico
Classe: RESIDENCIAL - RESIDENCIAL NORMAL
Ter são de Fornecimento (V): 127
Limites adequados de Tensão (V): 117 a 133
LIMITES DAS TENSÕES DE FORNECIMENTO CONFORME ANEXO I DO MÓDULO 8 DO PRODIST

CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 020375

Apresentação: 12/03/2018

Mês/Ano Faturamento: 03/2018

Leratura atual: (12/03/2018) 28227

Leratura anterior: (12/02/2018) 28090

Proxíma leitura: 12/04/2018

Consumo Medido (kWh): 137

Consumo Diário (kWh): 4,89

Dias de Consumo: 28

Occorência do Mês: Lido

Média kWh últimos 12 meses: 156

HISTÓRICO DE CONSUMO - kWh

IDENTIFICAÇÃO

Mês/Ano	Consumo	Obs	Pagamento	Valor R\$	Nota Fiscal / Série
02/2018	153	Lido	Em aberto	130,00	00 056 046 / B
01/2018	130	Lido	Em aberto	116,55	05 009 4100 002458 42
12/2017	163	Lido	05/03/18		Local de Entrega: 1
11/2017	167	Lido	02/01/18		
10/2017	162	Lido	20/11/17		
09/2017	148	Lido	30/11/17		
08/2017	142	Lido	20/10/17		
07/2017	137	Lido	20/09/17		
06/2017	156	Lido	03/08/17		
05/2017	177	Lido	20/07/17		
04/2017	161	Lido	20/06/17		
03/2017	172	Lido	19/05/17		
					TOTAL 118,41

ITENS FATURADOS

REAVISO DE FATURA VENCIDA

Descrição	Qtde.	Tarifa	Valor(R\$)
CONSUMO	137	0,54407 =	74,53
ICMS			26,54
PIS			0,91
CCFINS			4,18

COMPOSIÇÃO DA FATURA - R\$

(Art 31, resolução 166/2005 - ANEEL)	
Energia	37,10%
Distribuição	28,90%
Transmissão	5,90%
Encargos Setoriais	5,30%
Tributos	22,70%
Outros	12,25
TOTAL	118,41

Outras cobranças

JUROS E CORREÇÃO	12/2017	3,98
MULTA PÁNTAS		

Informamos que até o momento não
registramos o pagamento do(s) débito(s)
relacionado(s) abaixo:

MES/ANO	VALOR
02/2018	R\$ 130,00
01/2018	R\$ 116,55



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTOCOLO:
17075203B01

STATUS:
Encerrado

INFORMAÇÕES GERAIS

POLICIAL/MATRÍCULA: R. INACIO/1974175		DATA/HORA: 27/09/2017 10:40
Na Rodovia		
MUNICÍPIO/UF:		
ESTANCIAS/SE		
BR: 101	KM: 149.4	SENTO:
DESCRITIVO DO LOCAL:		

ASPECTOS DO LOCAL E DO ATENDIMENTO

FASE DO DIA: Pleno dia	CONDICÃO METEOROLÓGICA: Sol	
TIPO DE VIA: Principal	TIPO DE PISTA: Simples	CONDICÃO DE PISTA: Seca
TIPO DE PAVIMENTO: Asfalto	ESTRUTURA VIÁRIA: Interseção de Vias	
LOCALIDADE URBANIZADA: Sim	EXISTÊNCIA DE ACOSTAMENTO: Sim	EXISTÊNCIA DE CANTEIRO CENTRAL: Não
IMAGEM PANORÂMICA - SENTIDO CRESCENTE		
IMAGEM DESCRIPTIVA DO LOCAL		
AUXÍLIO DE OUTRO ORGÃO: SAMU		
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO AUXÍLIO: Quando a PRF chegou, a vítima já havia sido enc. ao HUSE		
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO ACIDENTE:		

26 MAR 2018

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF R. INACIO, MATRÍCULA 1974175

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 30/09/2017 19:18

NÚMERO DE CONTROLE: 68C0047E39B065A1DFFDD64257BEEE

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novopat/autenticar

Página 1 de 12



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTOCOLO:
17075203B01

STATUS:
Encerrado

IMAGEM ADICIONAL

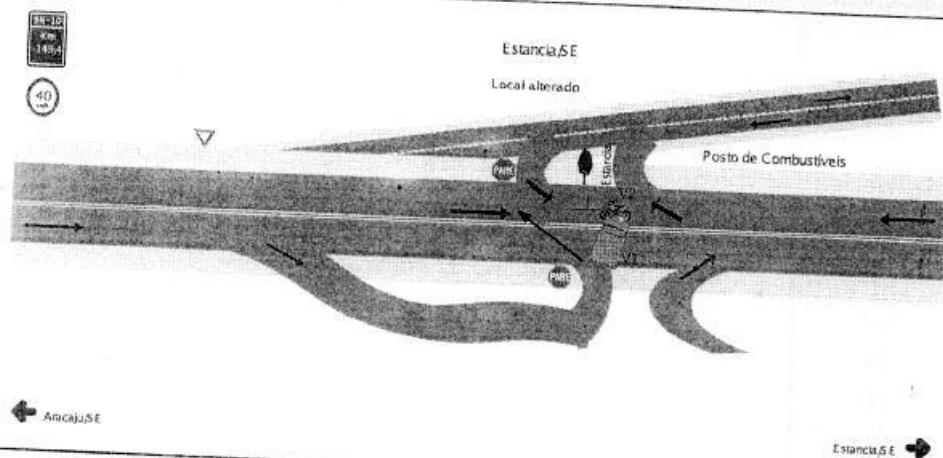


DINÂMICA

Eventos Sucessivos

Ordem	Tipo de Evento	Veículos Envolvidos
1	Colisão transversal	

Croqui



26 MAR 2018

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF R. INACIO, MATRÍCULA 1974175

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 30/09/2017 19:18

NUMERO DE CONTROLE: 68C0047E39B065A1DFFDD64257BEEE

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar

Página 2 de 12



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTOCOLO:
17075203B01

STATUS:
Encerrado

Narrativa

No dia 27/09/2017, por volta das 10h40min, a equipe PRF da UOP de São Cristóvão, foi acionada pela CIOP/20, para atender um acidente ocorrido na BR 101, km 149,4, no município Estância/SE. A CIOP informou que o acidente envolveu um carro-forte e uma motocicleta, ocasião em que perguntou ao responsável pelo atendimento e confecção do presente BAT se autorizava que o veículo de transporte de valores deixasse o local, a fim de fazer a entrega de malotes de dinheiro em estabelecimentos da cidade de Estância, por questão de segurança. Foi autorizado a saída do local, com a condição que tirasse fotos do cenário do acidente. A Equipe chegou ao local às 11h10min, encontrando os dois veículos no acostamento e o condutor do veículo de transporte de valores e o cunhado da vítima e um amigo. Ressalto que o carro-forte já tinha ido entregar o dinheiro e já havia retornado ao local para os levantamentos cabíveis. O local fora tirado as fotos do cenário do acidente, conforme orientação do PRF responsável pela confecção do BAT. A velocidade regulamentar para o local é de 40 km/h. Há sinalização horizontal e vertical no local, mas destaco a necessidade de melhorar a sinalização na intersecção, uma vez que os usuários que trafegam de Aracaju para Estância, cruzam a BR num local não permitido pela sinalização. Embora não seja permitido cruzar a BR para acessar a cidade de Estância, esta manobra é frequentemente realizada, salvo melhor juízo, por deficiência na sinalização no local. O acidente, foi do tipo colisão transversal, e envolveu o veículo MESSIAS SANTANA, CPF 311.087.335-49 e a Motocicleta, da marca Honda/CG 125 TITAN KS, de placa HZT-9499/SE, conduzida por EDVALDO LIMA GOMES, CPF 394.842.705-49, inabilitado, transportando a sua esposa, a Srª SILVANIA SANTOS LIMA GOMES, CPF 587.511.905-59. O acidente ocorreu quando V1 ingressou na BR, a fim de cruzar a BR e acessar a cidade de Estância, neste momento colidiu contra o V2 que trafegava pela BR (via preferencial), sentido Estância-Aracaju. O acidente ocasionou fratura exposta na esquemática do sinistro. Quando a Equipe da PRF chegou ao local, a vítima já havia sido encaminhada para o HUSE pelo SAMU, acompanhada do seu esposo, o condutor do V2, por isso não foi possível submetê-lo ao teste do etilômetro. O condutor do V1 foi submetido ao teste de alcoolemia, registrando o valor de 0,00 mg/L.

26 MAR 2018

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF R. INACIO, MATRÍCULA 1974175
DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 30/09/2017 19:18 NÚMERO DE CONTROLE: 68C0047E398065A1DFFDD64257BEEE
VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar

Página 3 de 12



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTOCOLO:
17075203B01

STATUS:
Encerrado

VEÍCULOS			
SEQUENCIAL: V1	PLACA: HZW9341	MARCA/MODELO: FORD/CARGO 815 RHINUS800	ANO FABRICAÇÃO: 2003
SITUAÇÃO: Tracionador	CHASSI: 9BFV2UHG53BB27871	TIPO DE VEÍCULO: Caminhão	PAÍS: BRASIL
ESPECIE: Carga	RENAVAM: 00819557307	CATEGORIA: Aluguel	MANOBRA NO MOMENTO DO ACIDENTE: Entrando na via
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:			
NOME DO PROPRIETÁRIO: SACEL SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E		CPF/CNPJ: 16.207.886/0001-78	
Dados de Endereço			
LOGRADOURO: AV. MARGINAL, TÉRREO	COMPLEMENTO:	NUMERO: 815	BAIRRO: ROSA ELZE
MUNICÍPIO/UF: SAO CRISTOVAO/SE	TELEFONE: (79)3257-1244	EMAIL:	
Dados da Carga			
DESCRIÇÃO E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:			
IMAGEM ADICIONAL		IMAGEM COMPLEMENTAR	

26 MAR 2018

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF R. INACIO, MATRÍCULA 1974175

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 30/09/2017 19:18

NUMERO DE CONTROLE: 68C0047E39B065A1DFFDD64257BEEE

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar

Página 4 de 12



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITOPROTOCOLO:
17075203B01STATUS:
Encerrado

VEÍCULOS

SEQUENCIAL: V2	PLACA: HZT9499	MARCA/MODELO: HONDA/CG 125 TITAN KS	ANO FABRICAÇÃO: 2001
SITUAÇÃO: Tracionador		TIPO DE VEÍCULO: Motocicleta	
CHASSI: 9C2JC30102R103129	RENAVAM: 00768700710	PAÍS: BRASIL	
ESPECIE: Passageiro	CATEGORIA: Particular	MANOBRA NO MOMENTO DO ACIDENTE: Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Quando a Equipe da PRF chegou ao local, o cunhado da vítima, de pré-nome Rivaldo, telefone 99600-6643 e o Sr JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS, CPF 345.616.335-53 estavam guardando a motocicleta e após a finalização dos levantamentos, o veículo fora liberado para o cunhado em comento.			
NOME DO PROPRIETÁRIO: EDVALDO LIMA GOMES		CPF/CNPJ: 394.842.705-49	
Dados de Endereço			
LOGRADOURO: RUA A, CONJUNTO ANTUSIOVIEIRA	COMPLEMENTO:	NUMERO: 37	Bairro: ALAGOAS
MUNICÍPIO/UF: ESTANCIAS/SE	TELEFONE:	EMAIL:	
Dados da Carga			
DESCRIÇÃO E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:			

26 MAR 2018

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF R. INACIO, MATRÍCULA 1974175	DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 30/09/2017 19:18	NÚMERO DE CONTROLE: 68C0047E39B065A1DFFDD64257BEEE
VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar		

Página 5 de 12



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTOCOLO:
17075203B01

STATUS:
Encerrado

PESSOAS

SEQUENCIAL/PLACA/MARCA/MODELO: V1 / HZW9341 / FORD/CARGO 815 RHINUS800		ENVOLOVIMENTO: Condutor
NOME: GLADISTON MESSIAS SANTANA		CPF: 311.087.335-49
Nº DE IDENTIFICAÇÃO:		DATA DE NASCIMENTO: 22/07/1964
ESTADO CIVIL: Não Informado		ÓRGÃO EXPEDIDOR: SEXO: Masculino
Dados de Endereço		
LOGRADOURO: RUA JOSE AUGUSTO DOS SANTOS		NUMERO: 173
COMPLEMENTO:		
CONJUNTO AUGUSTO FRANCO		BAIRRO: FAROLANDIA
MUNICÍPIO/UF: ARACAJU/SE		
TELEFONE: 99961-7284		EMAIL:
Dados da Habilitação		
HABILITAÇÃO: Habilitação Nacional		PAÍS DA HABILITAÇÃO:
MOTORISTA PROFISSIONAL:		CATEGORIA: AD
Não		UF: SE
DATA DA PRIMEIRA HABILITAÇÃO: 19/10/1983		VALIDADE DA CNH: 03/06/2020
OBSERVAÇÕES DA CNH: 15		
Circunstâncias		
ESTADO FÍSICO: Ileso		USAVA CINTO DE SEGURANÇA: Ignorado
USAVA CAPACETE: NÃO APLICÁVEL		USAVA DISPOSITIVO PARA RETENÇÃO DE CRIANÇAS: NÃO APLICÁVEL
TESTE DO ETILOMETRO FOI POSSÍVEL: Sim		RESULTADO DO TESTE: 0.0 mg/L
DESCRIÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DO TESTE:		RECUSOU-SE A REALIZAR O TESTE: Não
VISÍVEIS SINAIS DE EMBRIAGUEZ: Não		SINAIS DE USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS: Não
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DA PESSOA ENVOLVIDA:		

26 MAR 2018

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF R. INACIO, MATRÍCULA 1974175

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 30/09/2017 19:18

NÚMERO DE CONTROLE: 68C0047E39B065A1DFFDD64257BEEE

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar

Página 6 de 12



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITOPROTOCOLO:
17075203B01STATUS:
Encerrado

PESSOAS	
SEQUENCIAL/PLACA/MARCA/MODELO: V2 / HZT9499 / HONDA/CG 125 TITAN KS	EN VOLVIMENTO: Condutor
NOME: EDVALDO LIMA GOMES Nº DE IDENTIFICAÇÃO:	CPF: 394.842.705-49 ÓRGÃO EXPEDIDOR:
ESTADO CIVIL: Casado(a)	NOME DA MÃE: NOELIA LIMA GOMES
Dados de Endereço	
LOGRADOURO: A CONJ ANTUSIOVIEIRA COMPLEMENTO:	NUMERO: 37
MUNICÍPIO/UF: ESTANCIAS/SE	BAIRRO: ALAGOAS
TELEFONE: 99600-6643 (cunhado Rivaldo)	EMAIL:
Circunstâncias	
ESTADO FÍSICO: Ileso USAVA CAPACETE: Ignorado TESTE DO ETILOMETRO FOI POSSÍVEL: Não	USAVA CINTO DE SEGURANÇA: <u>NÃO APLICÁVEL</u> USAVA DISPOSITIVO PARA RETENÇÃO DE CRIANÇAS: <u>NÃO APLICÁVEL</u> RESULTADO DO TESTE: RECUSOU-SE A REALIZAR O TESTE: Não
Descrição da impossibilidade de realização do teste: O condutor tinha deixado o local para acompanhar a esposa vitimada para o Hospital HUSE. VISÍVEIS SINAIS DE EMBRIAGUEZ: Não	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DA PESSOA ENVOLVIDA: SINAIS DE USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS: Não	

26 MAR 2018

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF R. INACIO, MATRÍCULA 1974175	NÚMERO DE CONTROLE: 68C0047E39B065A1DFFDD64257BEEE
DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 30/09/2017 19:18	
VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar	

Página 7 de 12



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTOCOLO:
17075203B01

STATUS:
Encerrado

PESSOAS

SEQUENCIAL/PLACA/MARCA/MODELO:

V2 / HZT9499 / HONDA/CG 125 TITAN KS

NOME:

SILVANIA SANTOS LIMA GOMES

Nº DE IDENTIFICAÇÃO:

ESTADO CIVIL:

Dados de Endereço

LOGRADOURO:

RUA M. CONJUNTO VALADARES

COMPLEMENTO:

MUNICIPIO/UF:

ESTANCIAS/SE

TELEFONE

99600-6643 (cunhado Rivaldo)

EN VOLVIMENTO:

Passageiro

DATA DE NASCIMENTO:

14/08/1972

SEXO:

Feminino

ÓRGÃO EXPEDIDOR:

MARIA IONE SANTOS LIMA

NOME DA MÃE:

NUMERO:

50

BAIRRO:

CIDADE NOVA

Circunstâncias

ESTADO FÍSICO:

Lesões Graves

USAVA CAPACETE:

Ignorado

USAVA CINTO DE SEGURANÇA:

NÃO APLICÁVEL

USAVA DISPOSITIVO PARA RETENÇÃO DE CRIANÇAS:

NÃO APLICÁVEL

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DA PESSOA ENVOLVIDA:

Quando a Equipe PRF chegou ao local, a vítima já havia sido encaminhada para o Hospital HUSE pelo SAMU de Estância. A vítima teve fratura exposta na perna esquerda.

IMAGEM ADICIONAL



26 MAR 2018

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF R. INACIO, MATRÍCULA 1974175

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 30/09/2017 19:18

NÚMERO DE CONTROLE: 68C0047E39B065A1DFFDD64257BEEE

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar

Página 8 de 12



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTÓCOLO:
17075203B01

STATUS:
Encerrado

AVALIAÇÃO DE DANOS

SEQUENCIAL/PLACA/MARCA/MODELO:

V1 / HZW9341 / FORD/CARGO 815 RHINUS800

NOME/MATRÍCULA DO AGENTE:

R. INACIO/1974175

NÚMERO DO BAT:

17075203B01

DATA/HORA:

27/09/2017 10:40

Item	Descrição do Item	Valor	Item danificado no acidente		
			SIM	NÃO	NA
1	Cabine com avarias na estrutura, afetando coluna(s) dianteiras ou traseira(s), painel corta-fogo, soleira ou assoalho.	M		X	
2	Carroceria com avarias na estrutura das laterais ou do teto (quando houver) atingindo o compartimento de carga, ou com deformação vertical ou lateral afetando o compartimento de carga, ou afetando os componentes de união da base da carroceria com o chassis.	M		X	
3	Para choque traseiro danificado.	M		X	
4	Dano em qualquer componente do Sistema de Suspensão.	M		X	
5	Avaria em qualquer um dos eloxos	M		X	
6	Dano em qualquer componente do Sistema de freios.	M		X	
7	Chassi com deformação torcional menor ou igual à altura da longarina.	M		X	
8	Chassi com deformação vertical menor ou igual à altura da longarina.	M		X	
9	Chassi com deformação lateral menor ou igual à distância interna entre as longarinas	M		X	
10	Chassi com deformação torcional maior que a altura da longarina.	G		X	
11	Chassi com deformação vertical maior que a altura da longarina.	G		X	
12	Chassi com deformação lateral maior que a distância interna entre as longarinas	G		X	
13	Chassi com região termicamente afetada com dimensão menor ou igual a 2/3 do comprimento do chassi.	M		X	
14	Chassi afetado termicamente na região onde está fixada a suspensão	M		X	
15	Chassi com região termicamente afetada com dimensão maior que 2/3 do comprimento do chassi.	G		X	
16	Air bags (se existir)	M		X	

DIMENSÃO DA MONTA:
Pequena

26 MAR 2018

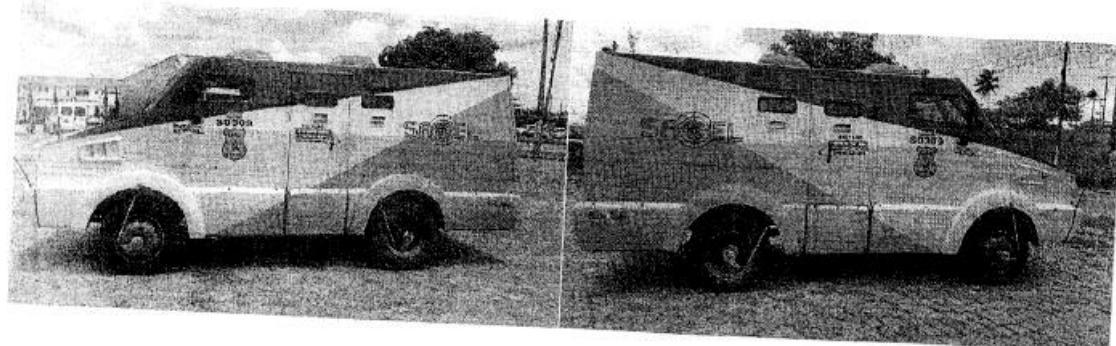
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF R. INACIO, MATRÍCULA 1974175

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 30/09/2017 19:18

NÚMERO DE CONTROLE: 68C0047E39B065A1DFFDD64257BEEE

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar

Página 9 de 12

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO**PROTÓCOLO:**
17075203B01**STATUS:**
Encerrado**IMAGEM DA FRENTE (V1)****IMAGEM DA TRASEIRA (V1)****IMAGEM DA LATERAL ESQUERDA (V1)****IMAGEM DA LATERAL DIREITA (V1)***26 MAR 2018***DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF R. INACIO, MATRÍCULA 1974175****DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 30/09/2017 19:18****NÚMERO DE CONTROLE: 68C0047E39B065A1DFFDD64257BEEE****VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar****Página 10 de 12**



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTOCOLO:
17075203B01

STATUS:
Encerrado

AVALIAÇÃO DE DANOS

SEQUENCIAL/PLACA/MARCA/MODELO:

V2 / HZT9499 / HONDA/CG 125 TITAN KS

NOME/MATRÍCULA DO AGENTE:

R. INACIO/1974175

NUMERO DO BAT:

17075203B01

DATA/HORA:

27/09/2017 10:40

Item	Descrição do Item	Item danificado no acidente		
		SIM	NÃO	NA
1	Garfo dianteiro		X	
2	Mesa superior da suspensão dianteira		X	
3	Mesa inferior da suspensão dianteira		X	
4	Coluna de direção		X	
5	Chassi		X	
6	Garfo traseiro		X	
7	Eixo traseiro (triciclos)		X	
TOTAL GERAL (SIM + NA):		DIMENSÃO DA MONTA:		
0		Pequena		

26 MAR 2018

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF R. INACIO, MATRÍCULA 1974175

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 30/09/2017 19:18

NÚMERO DE CONTROLE: 68C0047E39B065A1DFFDD64257BEEE

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar

Página 11 de 12



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTÓCOLO:
17075203B01

STATUS:
Encerrado

IMAGEM DA FRENTE (V2)

IMAGEM DA TRASEIRA (V2)



IMAGEM DA LATERAL ESQUERDA (V2)

IMAGEM DA LATERAL DIREITA (V2)



26 MAR 2018

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF R. INACIO, MATRÍCULA 1974175

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 30/09/2017 19:18

NÚMERO DE CONTROLE: 68C0047E39B065A1DFFDD64257BEEE

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar

Página 12 de 12

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESTÂNCIA

Rua José Venâncio Cruz, 66 - B. São Jorge
CEP: 49.200-000 - Estância - Sergipe

RECEITUÁRIO

Paciente:

Endereço:

Prescrição:

Silvana Santos Bimme Junes

Relatório Médico

Informo que é paciente minha, sr.
feme fatura distórica de tibia esquer-
da há 1,5 anos. Foi tratada com fixa-
ção extensa e metáfise há 09 meses.
Ainda de consolidação da fratura.

Apesar de discrete rebarbações ainda por de-
trás que cause dor constante e de-
mora. Encontra-se em uso de chute orto-
pedíaco Robofoot. Recomendo ainda o
auxílio desse por mais 6 meses, para
tratamento.

Para prescrição acima de 60 dias de tratamento

Justificativa: CID ou diagnóstico e período de tratamento

S82.7.

Estância

Gerson B. da Silva Jr.
Clínico Geral / Ortoprâuma
Ortopedia Infantil
CRM 2348

Data 30/03/14

Carimbo e Assinatura do Médico

HOSPITAL AMPARO DE MARIA

Rua Dr. Jessé Fontes, 197 - Centro - Estância/SE
Telefone: (79) 3530-1718 \ 3530-1700 -- Ramal 1718

Nº PRONTUÁRIO

ATENDENTE: IVETE

CLIENTE: SILVANIA SANTOS LIMA GOMES

HORARIO: 08:48

NOME DA MÃE : MARIA IONE SANTOS LIMA

DATA DE NASCIMENTO: 14/08/1972

NOME DO PAI: JOSE AUGUSTO DE ANDRADE LIMA

IDADE: 46 ANOS

RG: 1102001 SSP/SE

SEXO: F

CPF: :

NATURALIDADE: ESTANCIA/SE

CARTAO DO SUS: 704208245244185

FONE: 79 9 9881-9995

ENDERECO: RUA JOSE BISPO DOS SANTOS 50 CONJ. VALADARES ESTANCIA/SE

CONVENIO: SUS

RX: BACIA AP + JOELHO E 2P + COL. LOMBAR 2P + TORNOZELO E 2P

DATA DO EXAME: 08-02-19

DIGITADOR: Paula J.

LAUDO RADIOLOGICO

JOELHO E:

Alterações pós-cirurgicas na tibia.
Espaços articulares conservados.

TORNOZELO E:

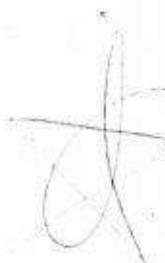
Alterações pós-cirurgicas na tibia.
Espaços articulares conservados.

BACIA :

Configuração anatômica.
Estrutura óssea normal.
Espaços articulares conservados.

COLUNA LOMBAR:

Acentuação da lordose lombar.
Pinçamento discal L5-S1.



Dr. Osmário Silva Dantas
Radiologista/Ultrasonografista
CRM/SE 299

Dr. Osmário Souza Dantas
Radiologista/Ultrasonografista
CRM/SE 3212



Dr. Adelino Carvalho Neto
CREMESE 161
ORTOPEDISTA - TRAUMATOLOGISTA

RELATÓRIO MÉDICO PERICIAL.

(SOLICITAÇÃO SEGURO D.P.V.A.T.)

Decorrente de acidente de transito em 27/09/2017

SILVANIA SANTOS LIMA GOMES devido a trauma de alta energia sofreu fratura dos ossos da perna esquerda (tibia e fíbula) , exposta com múltiplos fragmentos e com grande deslizamento. E GRANDE PERDA DE PARTES MOLES MUSCULOS E TENDÕES. CID10- S 82.3. + S86.3

Das sequelas:- Devido a uma serie de complicações de natureza óssea muscular tendinosa e cutânea a cliente ficou com sequelas de natureza permanente como perda da boa mobilidade do tornozelo esquerdo, consolidação da fratura da tibia fora do eixo de carga, encurtamento do membro inferior, edema crônico residual, atrofia muscular do membro inferior esquerdo com perda de força dificuldade de marcha e estação bípede prolongada. Paciente de alta do tratamento com sequelas definitivas.

Aracaju, 04 de fevereiro de 2019

Adelino Carvalho Neto - Medico perito

Adelino Carvalho Neto
Adelino Carvalho Neto
Ortopedista
CREMESE 161



Dr. Adelino Carvalho Neto
CREMSE 161
ORTOPEDISTA - TRAUMATOLOGISTA

RELATÓRIO MÉDICO PERICIAL.

(SOLICITAÇÃO SEGURO D.P.V.A.T.)

Decorrente de acidente de transito em 27/09/2017

SILVANIA SANTOS LIMA GOMES sofreu fratura dos ossos da perna esquerda (tibia e fíbula) , EXPOSTA cominutiva e com grande deslizamento dos fragmentos fraturarios e exposta CID10- S 82.3.

Houve agravamento das lesões durante o tratamento já concluído com prejuízo para a integridade física do paciente.

Das sequelas:- Rrigidez do tornozelo esquerdo, consolidação viciosa da fratura da tibia encurtamento do membro inferior, edema crônico residual, atrofia muscular do membro inferior esquerdo com perda de força dificuldade de marcha e estação bípede prolongada. Paciente de alta do tratamento com sequelas definitivas.

Aracaju, 25 de agosto de 2018

Adelino Carvalho Neto - Medico perito

Adelino Carvalho Neto
Adelino Carvalho Neto
ORTOPEDISTA
CREMSE 161



Dr. Adelino Carvalho Neto
CREMSE 161
ORTOPEDISTA - TRAUMATOLOGISTA

RELATÓRIO MÉDICO PERICIAL.

(SOLICITAÇÃO SEGURO D.P.V.A.T.)

Decorrente de acidente de transito em 27/09/2017

SILVANIA SANTOS LIMA GOMES devido a trauma de alta energia sofreu fratura dos ossos da perna esquerda (tibia e fíbula) , exposta com múltiplos fragmentos e com grande deslizamento. CID10- S 82.3.

Das sequelas:- perda da boa mobilidade do tornozelo esquerdo, consolidação da fratura da tibia fora do eixo de carga, encurtamento do membro inferior, edema crônico residual, atrofia muscular do membro inferior esquerdo com perda de força dificuldade de marcha e estação bípede prolongada. Paciente de alta do tratamento com sequelas definitivas.

Aracaju, 17 de dezembro de 2018

Adelino Carvalho Neto - Medico perito

Adelino Carvalho Neto
Adelino Carvalho Neto
ORTOPEDISTA
CREMSE 161



Dr. Adelino Carvalho Neto
CREMESE 161
ORTOPEDISTA - TRAUMATOLOGISTA

RELATÓRIO MÉDICO PERICIAL.

(SOLICITAÇÃO SEGURO D.P.V.A.T.)

Decorrente de acidente de transito em 27/09/2017

SILVANIA SANTOS LIMA GOMES sofreu fratura dos ossos da perna esquerda (tibia e fíbula) , EXPOSTA cominutiva e com grande deslizamento dos fragmentos fraturarios e exposta CID10- S 82.3.

Tratado na clinica ortopédica e fisioterapica.

Houve agravamento das lesões durante o tratamento já concluído com prejuízo para a integridade física do paciente.

Das sequelas:- Rrigidez do tornozelo esquerdo, consolidação viciosa da fratura da tibia encurtamento do membro inferior, edema crônico residual, atrofia muscular do membro inferior esquerdo com perda de força dificuldade de marcha e estação bípede prolongada.

Aracaju, 14 de julho de 2018

Adelino Carvalho Neto - Medico perito

Adelino Carvalho Neto
Adelino Carvalho Neto
Ortopedista
CREMESE 161



Dr. Adelino Carvalho Neto
CREMSE 161
ORTOPEDISTA - TRAUMATOLOGISTA

RELATÓRIO MÉDICO PERICIAL.

(SOLICITAÇÃO SEGURO D.P.V.A.T.)

Decorrente de acidente de transito em 27/09/2017

SILVANIA SANTOS LIMA GOMES sofreu fratura dos ossos da perna esquerda (tibia e fíbula) , EXPOSTA cominutiva e com grande deslizamento dos fragmentos fraturarios e exposta CID10- S 82.3.

Houve agravamento das lesões durante o tratamento já concluído com prejuízo para a integridade física do paciente.

Das sequelas:- Rrigidez do tornozelo esquerdo, consolidação viciosa da fratura da tibia encurtamento do membro inferior, edema crônico residual, atrofia muscular do membro inferior esquerdo com perda de força dificuldade de marcha e estação bípede prolongada. Paciente de alta do tratamento com sequelas definitivas.

Aracaju, 25 de agosto de 2018

Adelino Carvalho Neto - Medico perito

Adelino Carvalho Neto
Adelino Carvalho Neto
ORTOPEDISTA
CREMSE 161



Dr. Adelino Carvalho Neto
CREMESE 161
ORTOPEDISTA - TRAUMATOLOGISTA

RELATÓRIO MÉDICO PERICIAL.

(SOLICITAÇÃO SEGURO D.P.V.A.T.)

Decorrente de acidente de transito em 27/09/2017

SILVANIA SANTOS LIMA GOMES sofreu fratura dos ossos da perna esquerda (tibia e fíbula) , EXPOSTA cominutiva e com grande deslizamento dos fragmentos fraturarios e exposta CID10- S 82.3.

Tratado na clinica ortopédica e fisioterapica.

Houve agravamento das lesões durante o tratamento já concluído com prejuízo para a integridade física do paciente.

Das sequelas:- Rrigidez do tornozelo esquerdo, consolidação viciosa da fratura da tibia encurtamento do membro inferior, edema crônico residual, atrofia muscular do membro inferior esquerdo com perda de força dificuldade de marcha e estação bípede prolongada.

Aracaju, 14 de julho de 2018

Adelino Carvalho Neto - Medico perito

Adelino Carvalho Neto
Adelino Carvalho Neto
Ortopedista
CREMESE 161

RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: Silvana Santes brima Gomes
DATA DA ENTRADA: 27/10/2017
DATA DA SAÍDA: 02/11/2017

INTERNAMENTO: PS (x) ENFERMARIA (x) UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente vítima de acidente motociclístico, em
entrada no HHC apresentando fratura exposta
do fêmur e tíbia e fíbula esquerda. Estava com
um cinto de segurança, havendo imediatamente
este tipo de
realizada cirurgia para fixação externa da
tíbia em 27/10/2017.
Evolutivo bom no pós operatório.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

Pelma.

EXAMES COMPLEMENTARES:

Radiografias

MÉDICOS ASSISTENTES:

Dr Orlando Ferreira Alves - CRM 1789

Dr Antônio Franco Cabral - CRM 880

Dr Tarciso L.A. Rosa - CRM 2186

Dr José Ferreira Alves - CRM 2486

CONDICOES DE ALTA: MELHORADO (x) TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU, 26 de fevereiro de 2018

Lehme
D. Silvia T. da C. S. Monteiro
Pediatra
CRM 1622

MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

26 MAR 2018

2.45h)

Ag. 2018 Sala: Pol. 2018 ① Rx 20 X

DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

LANÇADA

NO. DO BE: 1603074
CNS:DATA: 27/09/2017 HORA: 11:23 USUARIO: VDMCANTOS
SETOR: 06-SUTURA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : SILVANIA SANTOS LIMA GOMES
 IDADE.....: 45 ANOS NASC: 00/00/0000
 ENDERECO....: RUA M
 COMPLEMENTO...: BAIRRO: CENTRO
 MUNICIPIO....: ESTANCIA
 NOME PAI/MAE...: NAO INFORMADO
 RESPONSAVEL...: ESPOSO/ SAMU
 PROCEDENCIA...: ESTANCIA
 ATENDIMENTO...: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)
 CASO POLICIAL.: NAO
 ACID. TRABALHO: NAO
 PLANO DE SAUDE....: NAO
 VEIO DE AMBULANCIA: NAO
 TRAUMA: NAO

P [] X [] mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC
 [] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS: *Queda de moto* DATA PRIMEIROS SINTOMAS: / /

Dor no MTE. Abriu 15. Puxos moderados
FC: 110/lm. Abdomen mole, plano. M2: nublado
Dor no abd. Dor que, pena E. P

Paciente expôs os dizeres de fato e falso
histórico: Nada de fato. Sobre ssos. A m. o. c. e. l. e. l. i. n. i. g.

DIAGNOSTICO: *Fratura de x 17, l 11 fíbula e perna f. s.*

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

1. Dipirona 500mg 4x100 Agz
2. Srl 500mg 100 Agz
3. Met 325
4. Venotil 1000ml 20g 1000ml
5. Cef 130ml 2g + 20ml 100 Agz

55

DATA DA SAIDA: ④ SAT 3.000 - 11

HORA DA SAIDA: 10:00

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTENCIA
 [] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO ⑤ Transf. para + 100 ml 100 Agz
 INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS

[] FAMILIA [] IML [] ANAT

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL: *Edvaldo Lima Gomes*Assinatura: *Renata Esq.*

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

Tarcisio L. A. Rosa
Gastro-Cirurgia
CRM/SE 2186

REALIZADO EM 28/9/17

HORAS: 15

26 MAR 2018

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

FICHA DE INTERNACAO
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Reg. Definitivo...: 160034
Numero do CNS....: 0000000000000000
Nome.....: SILVANIA SANTOS LIMA GOMES
Documento.....: Tipo :
Data de Nascimento: 1/01/1972 Idade: 45 anos
Sexo.....: FEMININO
Responsavel.....: NAO INFORMADO
Nome da Mae.....: NAO INFORMADO
Endereco.....: RUA M 50
Bairro.....: CENTRO Cep.: 00000-000
Telefone.....: 9-99868004
Municipio.....: 2802106 - - SE
Nacionalidade....: BRASILEIRO
Naturalidade.....: SERGIPE

VC
LAUDO ENVIADO
PS Internamento
27/09/2017
Setor de Faturamento HUAE-SERPA

DADOS DA INTERNACAO

Forma de Entrada...: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 1603074
Clinica.....: 918 - CENTRO CIRURGICO SRPA
Leito.....: 999.0522
Data da Internacao: 27/09/2017
Hora da Internacao: 16:23
Medico Solicitante: 388.866.345-87 - ORLANDO FERREIRA ALVES
Proced. Solicitado: NAO INFORMADO
Diagnostico.....: NAO INFORMADO
Identif. Operador.: ESBSANTOS

INFORMACOES DE SAIDA

Proc. Realizado:
Dt.Hr Saida:
Especialidade:
Tipo de Saida:
CID Principal:
CID Secundario:
Principal:
Secundario:
Outro:

26 MAR 2018

Nome do Paciente: Silvana Sávio de Souza | Idade: 25 | Sexo: F
Unidade de Produção: C.C | Leito: | N° do Prontuário: 16224

DATA	HORA	NOTAS
27		- JUNTO A OS PESOS E O NÚMERO DE DÍAS DE TOMADA DE PESO Y 180,71
29		SUMA DE 10 KG PESO EQUILIBRADO PARA PESAR O NÚMERO DE DÍAS DE DIFERENCIAS.
30		MAIS 10 KG PESO EQUILIBRADO PARA PESAR O NÚMERO DE DÍAS DE DIFERENCIAS.
		→ NOS AINDA DE SÓS OS DÍAS DE DIFERENCIAS PARA PESAR O NÚMERO DE DÍAS DE DIFERENCIAS.
		Orlando Ferreira Ortopedista e Traumatolog CRM-SP 111.000-27
		26 MAR 2018



"*Levando Cirúrgico*"
 "Controlando os Ondas"

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



Fundação
Hospitalar
de Saúde

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

FICHA DE ATO CIRÚRGICO

PACIENTE: *Silviano Santos Gomes Soares*

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: *Fract. dia. 20x30mm da tíbia*

CIRURGIA REALIZADA: *Fract. Cravado com suporte estabilizante*

CIRURGIA: *Ortopédico*

AUXILIARES:

ANESTESIA: *Sedativo* ANESTESISTA: *Dr. C.R. C. So.*

DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO: *Fract. dia. 20x30mm*

(CIRURGIA LIMPA CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA
 (CIRURGIA CONTAMINADA CIR. INFECTADA)

INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO? (SIM) (NÃO)

TOPOLOGIA DA INFECÇÃO:

(VIAS AÉREAS SUP. PULMONAR URINÁRIA SNC TGI
 (CUTÂNEO AP. CARDIO-VASCULAR PLEURA OUTROS)

DESCRÍÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

1. *Fract. dia. 20x30mm da tíbia tratada com suporte estabilizante*
 2. *Exerto de ferida*
 3. *Exérise de tecido*
 4. *Exerto de ferida*
 5. *Fract. dia. 20x30mm da tíbia tratada com suporte estabilizante*
 6. *Fract. dia. 20x30mm da tíbia tratada com suporte estabilizante*
 7. *Fract. dia. 20x30mm da tíbia tratada com suporte estabilizante*
- Fract. dia. 20x30mm da tíbia tratada com suporte estabilizante*

LAUDO ENVIADO
 02/03/2018
 Informante
 Dr. Fábio Ferreira
 MUSE-SEPSA

DATA: *26/03/2018*

Orlando Ferreira Alves
 Ortopédico e Traumatologista
 CRM: SP 17945001-02

Assinatura do Cirurgião

26 MAR 2018

26 May 2018



RELATÓRIO MÉDICO

O(a) paciente

Flávio Bento Franco

foi atendido (a) / internado (a) nesta unidade hospitalar dia 27/01/17, tendo sido submetido à tratamento cirúrgico (conservador), de

CID 10:

S87.1

ARACAJU, 01/03/17



Dr. Antônio Franco Cabral
Ortopedia / Traumatologia
CRM 928

26 MAR 2018

FICHA DE ATENDIMENTO

ACOLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO - SISTEMA DE MANCHESTER

NOME DO PACIENTE (Sem abreviações):		REGISTRO:		
IDADE: <u>05/08/10 26092019</u>		DATA: <u>16/10/2019</u>		
DATA DE NASCIMENTO		NOME DA MÃE: <u>1960 - 578 curvoseca</u>		
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:				
SITUAÇÃO / QUEIXA: <u>- NOITE sono</u> <u>- S. f. 10.9.6 5000ml 2017-06-16 1000</u> <u>- Coitinho 18/08/01 10:00 6/16 1000</u> <u>- Coitinho 1000ml 12/08/01 5/16 1000</u> <u>- Arrebato</u>				
FLUXOGRAMA: <u>- O. P. V. 1000ml rec. 1000ml Ap. 1000ml</u> DISCRIMINADOR: <u>- S. A. - O. P. V. 1000ml rec. 1000ml</u> ALÉGIAS (MEDICAMENTOS E ALIMENTOS): <u>- cerveja - coitinho</u>				
VERMELHO	LARANJA	AMARELO	VERDE	AZUL
	MUITO URGENTE	URGENTE	POUCO URGENTE	NAO URGENTE
0 MIN	10 MIN	60 MIN	120 MIN	240 MIN
OBSERVAÇÃO:				
DESTINO / ENCAMINHAMENTO:				
ENF.:	COREN:	ASSINATURA:		
COORDENADOR:		DATA:	/	HORA:
RECLASSIFICAÇÃO PARA A PRIORIDADE: DISCRIMINADOR às ___ h ___ min.		ENF.:	COREN:	
CONFIRMADA IDENTIFICAÇÃO COM O PACIENTE / FAE / PULSEIRA? (S/N)				
COLOCADA PULSEIRA? (S/N)				
EM QUAL MEMBRO? (PULSO E / PULSO D / TORNOZELO E / TORNOZELO D)				

HOSPITAL DE URGENCIA DE SERGIPE GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO
Av. Tancredo Neves, 519 - Bairro Capucho, CEP 49080-470, Aracaju - Sergipe, Tel: 3216-2600

HUSE

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

Fundação
Hospitalar
de Saúde

FICHA DE ATENDIMENTO

ACOLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO - SISTEMA DE MANCHESTER

NOME DO PACIENTE (Sem abreviações):		REGISTRO		
IDADE:	<u>060</u> ANOS	DATA: <u>26/09/09</u> / HORA: <u>16:30</u> RELOS		
DATA DE NASCIMENTO		NOME DA MÃE:		
11/11/1943		<u>Alcione S. da Cunha</u>		
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO				
SITUAÇÃO / QUEIXA:	<p><u>DOORR BORR</u></p> <p><u>- S. F. M. 0,9 g 5000 ml</u></p> <p><u>- C. S. B. 1800 ml 1800 ml</u></p> <p><u>- C. O. P. 1000 ml 1000 ml</u></p> <p><u>- D. R. 1000 ml 1000 ml</u></p>			
FLUXOGRAMA:	<u>01800 ml 1000 ml 1000 ml 1000 ml</u>			
DISCRIMINADOR:	<u>S. A. - O. R. P. 200 ml 200 ml</u>			
ALERGIAS (MEDICAMENTOS E ALIMENTOS):	<u>- Cevapche 500g 500g 500g</u>			
VERMELHO	LARANJA	AMARELO	VERDE	AZUL
	MUITO URGENTE	URGENTE	POUCO URGENTE	NÃO URGENTE
0 MIN	10 MIN	60 MIN	120 MIN	240 MIN
OBSERVAÇÃO:				
DESTINO / ENCAMINHAMENTO:				
ENF.:	COREN:	ASSINATURA:		
COORDENADOR:		DATA: / / HORA: _ _ h		
RECLASSIFICAÇÃO PARA A PRIORIDADE: DISCRIMINADOR às _ _ h _ _ min.		ENF.:	COREN:	
CONFIRMADA IDENTIFICAÇÃO COM O PACIENTE / FAE / PULSEIRA? (S/N)				
COLOCADA PULSEIRA? (S/N)				
EM QUAL MEMBRO? (PULSO E / PULSO D / TORNOZELO E / TORNOZELO D)				

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO
v. Tancredo Neves, S/N - Bairro Capucho, CEP 49080-470, Aracaju - Sergipe. Tel: 3216-2600

CARTA DE CONTESTAÇÃO

Estância – SE, 15 de Janeiro de 2019.

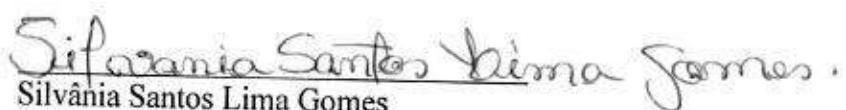
Eu, Silvânia Santos Lima Gomes, portadora do CPF: 58751190559, sob número de sinistro: 3180408706, venho por meio, informar que não tenho mais documentações a apresentar, já foram enviados diversos laudos médicos de atendimentos médicos, cirurgias e relatório de alta médica, estou encaminhando junto a esta carta novo relatório médico feito no dia 17 de Dezembro de 2018, mesmo informa de minhas seqüelas definitivas e incuráveis.

Diante dos presentes fato, informo que não possuo mais documentações a apresentar, solicito um agendamento de perícia médica para constatação de minhas seqüelas. Caso pedido seja negado, irei ingressar junto à justiça para que possa ter minha indenização recebida de forma justa.

Contato para perícia: 079 99881-9995 ou 079 99606-5061

Endereço: Rua Jose Bispo dos Santos, nº 50, CJ. Valadares, Estância – SE.

Atenciosamente,


Silvânia Santos Lima Gomes

SOLICITAÇÃO DE PERÍCIA

Vítima: Silvânia Santos Lima Gomes
Sinistro: 3180/408706

Eu, Silvânia Lima Santos Gomes, portadora do cpf: 587.511.905-59, vítima de acidente de trânsito no dia 27/09/2017, com fraturas expostas da tíbia e fíbula, venho por meio desta carta solicitar uma reanálise do meu processo de sinistro: 3180/408706, por não concordar com o valor pago pela seguradora, onde o mesmo não condiz com grau de seqüela de minhas lesões.

Encaminho em anexo documentação médica que comprova a gravidade das minhas lesões, sendo assim solicito uma reavaliação do meu processo com agendamento de perícia para constatação das minhas seqüelas que são permanentes e incuráveis.

Endereço: Rua Jose Bispo dos Santos, 50, Cj Valadares,
Estância – SE
Cep: 49200-000
Telefone para contato: 079 99606-5061 ou 99881-9995

Estância – SE, 20 de Dezembro /2018.

Silvânia Santos Lima Gomes.
Silvânia Santos Lima Gomes



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CIVEL DE ESTÂNCIA DA COMARCA DE ESTÂNCIA
Av. Tenente Eloi, Bairro Centro, Estância/SE, CEP 49200000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201950100473

DATA:

16/04/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

AO GABINETE DA JUÍZA DE DIREITO. {Via Movimentação em Lote nº 201900173}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE ESTÂNCIA DA COMARCA DE ESTÂNCIA
Av. Tenente Eloi, Bairro Centro, Estância/SE, CEP 49200000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201950100473

DATA:

16/04/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT movida por SILVANIA SANTOS LIMA GOMES em face de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. Da análise da exordial vislumbro pedido quanto ao benefício da justiça gratuita e portanto, deve a demandante, no prazo de 15 (quinze) dias comprovar a hipossuficiência financeira alegada, sob pena de cancelamento da distribuição. Ressalte-se que o não cumprimento da determinação mencionada, ensejará o indeferimento da inicial com a consequente extinção sem resolução do mérito. A ser cumprido no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição forte no art. 290 do CPC. Determino também à secretaria que diligencie para corrigir no SCPV, as nomenclaturas referentes às partes, devendo constar requerente e requerido, bem como cadastrar o causídico vinculado ao exequente, à requerente. Após, com ou sem manifestação, volva-me cls.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível de Estância**

Nº Processo 201950100473 - Número Único: 0002305-39.2019.8.25.0027

Autor: SILVANIA SANTOS LIMA GOMES

Reu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

R. HOJE.

Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT movida por SILVANIA SANTOS LIMA GOMES em face de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Da análise da exordial vislumbro pedido quanto ao benefício da justiça gratuita e portanto, deve a demandante, no prazo de 15 (quinze) dias comprovar a hipossuficiência financeira alegada, sob pena de cancelamento da distribuição.

Ressalte-se que o não cumprimento da determinação mencionada, ensejará o indeferimento da inicial com a consequente extinção sem resolução do mérito.

A ser cumprido no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição forte no art. 290 do CPC.

Determino também à secretaria que diligencie para corrigir no SCPV, as nomenclaturas referentes às partes, devendo constar **"requerente e requerido", bem como cadastrar o causídico vinculado ao exequente, à requerente.**

Após, com ou sem manifestação, volva-me cls.

Estância/SE, 16 de abril de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiany Nascimento Chagas de Albuquerque, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Estância, em 16/04/2019, às 11:57:38**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000926103-63**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CIVEL DE ESTÂNCIA DA COMARCA DE ESTÂNCIA
Av. Tenente Eloi, Bairro Centro, Estância/SE, CEP 49200000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201950100473

DATA:

16/04/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando decurso do prazo.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CIVEL DE ESTÂNCIA DA COMARCA DE ESTÂNCIA
Av. Tenente Eloi, Bairro Centro, Estância/SE, CEP 49200000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201950100473

DATA:

02/05/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Emenda da Inicial realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 16317}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ESTÂNCIA/MS**

AUTOS N°: 201950100473

SILVANIA SANTOS LIMA GOMES, já qualificado nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA** que move em face de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, vem *mui* respeitosamente perante Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados signatários, em atenção à certidão de fls., apresentar manifestação nos seguintes termos:

I - QUANTO A BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

É importante ressaltar que a Parte autora necessita da **ASSISTÊNCIA DA JUSTIÇA GRATUITA** e para tanto junta seus documentos para que assim comprove sua situação financeira, como podemos verificar através da sua carteira de trabalho, o autor desempenha a agente de limpeza, com remuneração mensal de aproximadamente R\$ 700,00

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;
Rua Herculano Pena, n, 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

(setecentos reais), conforme CTPS anexo, bem como junta a carteira de trabalho de forma legível.

Assim sendo, vem a Parte Autora, através de seu patrono, requerer que seja concedido o benefício da justiça gratuita, pois se assim não for, o mesmo não poderá dar prosseguimento na demanda, já que não possui condições financeiras de recolher às custas do processo e arcar com ônus sucumbenciais.

De outra parte, a gratuidade da justiça é instituto de pleno alcance social e diz respeito à garantia do acesso à justiça, de modo que, por ser instituto nobre, que não pode ser visto ou aplicado com avaréza.

Neste sentido, nos termos do art. 99º, parágrafos 1^a, 3^a e 4^a, da Lei 13.105/15, conforme *in verbis*:

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

§ 1º Se superveniente à primeira manifestação da parte na instância, o pedido poderá ser formulado por petição simples, nos autos do próprio processo, e não suspenderá seu curso.

(...)

§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

§ 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.

E da Lei 7.115, de 29.08.1983, visto que é desprovido de recursos suficientes para arcar com as despesas processuais oriundas da demanda, consoante declaração de hipossuficiência anexa, quais sejam, **pagar às custas do processo e os honorários de advogado**, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Nesta consoante os Tribunais Pátrios têm decidido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONCESSÃO DE

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS

Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;

Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;

Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

JUSTIÇA GRATUITA - POSSIBILIDADE - NECESSIDADE COMPROVADA - SIMPLES DECLARAÇÃO - RECURSO PROVIDO. Para que a parte obtenha o benefício da assistência judiciária, basta a simples afirmação da sua pobreza, até prova em contrário. A gratuidade da Justiça, sendo um direito subjetivo público outorgado pela Lei n.º 1.060/1950 e pela Constituição Federal, deve ser ampla, abrange todos aqueles que comprovarem sua insuficiência de recursos, não importando ser pessoa física ou jurídica. (TJMS, Agravo de Instrumento n.º 2003.009824-0, Órgão Julgador 3ª Turma, Rel. Des. Hamilton Carli, Julgado em 10 de novembro de 2003, DJMS de 17 de novembro de 2003).

Portanto, é admissível e necessário a concessão da justiça gratuita ao presente caso à Parte Autora, de modo a garantir o seu direito constitucional de acesso à justiça.

Assim sendo, é suficiente, portanto, a declaração afirmando ser a parte é economicamente impossibilitada de arcar com os custos de um processo, bem como com honorários advocatícios, sem que haja considerável prejuízo financeiro para si, o que, por si só, traz a presunção de que o Autor se encontra no estado de hipossuficiência econômica.

No entendimento do art. 5º, XXXV, da Constituição da República Federativa do Brasil, que sustenta a tese do livre acesso ao judiciário, fica à pessoa jurídica respaldada com os benefícios da assistência judiciária gratuita, pois, o referido instituto não restringe o direito de acesso à justiça às pessoas jurídicas.

Art. 5º XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

De qualquer modo, saliente-se que cabe à parte adversa, em qualquer fase da lide, requerer a revogação do benefício, desde que prove a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos essenciais à sua concessão.

Assim, preenchida a exigência legal, resta ao Judiciário conceder prontamente a justiça gratuita, nesse sentido vem sendo o entendimento do Superior Tribunal de Justiça,

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

veja-se:

PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA À PESSOA FÍSICA, BASTA A SIMPLES AFIRMAÇÃO DA PARTES DE SUA POBREZA, ATÉ PROVA EM CONTRÁRIO" (STJ; REsp. 386.684/MG; Recurso Especial 2001/0167610-0; Relator: Ministro José Delgado; DJ 25.03.2002, p. 211)

PROCESSUAL CIVIL - MEDIDA CAUTELAR - REQUISITOS - COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE POBREZA - PRECLUSÃO. Presentes os requisitos autorizadores, o Superior Tribunal de Justiça tem concedido medida cautelar para dar efeito suspensivo a recurso especial. Para concessão do benefício da justiça gratuita, é suficiente a simples alegação do requerente de que sua situação econômica não permite pagar as custas processuais e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. A assistência judiciária pode ser requerida em qualquer fase do processo. Inexistindo recurso da decisão concessiva da liminar, ocorre a preclusão, restando definitivamente decidido que estão presentes os requisitos da aparência do bom direito e do perigo na demora. Medida cautelar procedente" (STJ; MC 2822/SP; Medida Cautelar 2000/0049208-6; Relator: Ministro Garcia Vieira; DJ de 05.03.2001, p. 130).

HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, em sua obra *Curso de Direito Processual Civil*, vol. I, 11^a ed., Rio de Janeiro, Forense, p. 98-99, ao dissertar sobre a assistência judiciária, elucida que:

Como regra geral, a parte tem o ônus de custear as despesas das atividades processuais, antecipando-lhe o respectivo pagamento, à medida que o processo realiza sua marcha. Exigir, porém, esse ônus, como pressuposto indeclinável de acesso ao processo, seria privar os economicamente fracos da tutela jurisdicional do Estado.

(...)

Necessitado, para o legislador, não é apenas o miserável, mas, sim, 'todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família' (artigo 2º, parágrafo único, da Lei 1.060/50).

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS

Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;

Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;

Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

(...)

Admite a Lei 1.060/50 a revogação dos benefícios da assistência pelo Juiz da causa, por provocação da parte contrária ou ex officio. Também o procedimento de revogação corre em apartado e não causa prejuízo à marcha do processo principal (artigos 7º e 8º).

Assim, requer que seja reconhecido que a Parte Autora faz jus à justiça gratuita, visto que a Lei n. 13.105/15 não faz ressalvas contrárias, sendo certo ainda que firmou declaração de pobreza, bem como juntou documentos aptos para comprovar sua condição hipossuficiente.

Conforme verifica-se por alguns julgados nesse sentido:

Apelação Cível – Ordinário – 2001.004906-9 – Chapadão do Sul
Relator – Exmo. Sr. Des. João Maria Lós

Apelante – Ervino Valdemar Schultz

Apelante – Ervino Raimundo Schultz

Advogado – Flávio Teixeira Sanches

Apelado – Banco do Brasil S/A

Advogado – Wilson Pinheiro

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL – IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – ART. 5º, LXXIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ART. 4º DA LEI 1.060/50 – RECURSO IMPROVIDO.

Para se valer dos benefícios da assistência judiciária basta a simples afirmação de que não está em condições de pagar as custas processuais sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Unanime.

AGRADO DE INSTRUMENTO – DECLARAÇÃO DE POBREZA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – Prova da Condição econômica suficiente. Necessidade. **Para a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, basta a declaração pessoal de pobreza da parte, para presumir-se verdadeira a alegação do estado de insuficiência econômica.**

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS

Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;

Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;

Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

Tal posicionamento e norteado pelo princípio de que deve a lei facilitar o acesso do povo a justica. Recurso provido. (TJRS – AI 70000274563 – (00334333) – 2^a C.Cív. – Rel^a Des^a Teresinha de Oliveira Silva – J. 15.12.1999)

Por derradeiro, não é o simples fato da Parte Autora ter contratado advogado particular na demanda, que a impeça de gozar da assistência judiciária gratuita, dada a existência de contrato *ad exitum*.

VOTO Nº: 007896

AGR.V.Nº: 0242904-71.2011.8.26.0000

COMARCA: ARAÇATUBA (5^a VARA CÍVEL)

AGTE.: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA

AGDO.: LUCIANO DOS SANTOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO JUSTIÇA GRATUITA
PESSOA JURÍDICA POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO.

A Recorrente preenche os requisitos autorizadores da concessão dos benefícios da gratuidade de Justiça. DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO.

Trata-se de recurso de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA nos autos da “AÇÃO MONITÓRIA” que move em face de LUCIANO DOS SANTOS, cujo pedido de gratuidade de justiça foi indeferido, nos moldes da r. decisão monocrática de fl. 15, da lavra da Eminent Magistrado ANTONIO CONEHERO JÚNIOR.

Irresignada, a Agravante recorre, alegando, em síntese, que faz jus à assistência judiciária, conforme demonstram os “...documentos acostados com a inicial, em especial ao Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social expedido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (fls. 61) e, os de fls. 13/49, Estatuto da Entidade, onde no Título I (Fins, Duração, Sede, Manutenção e Constituição), Capítulo I (Fins, Duração e Sede), ficou instituído no Artigo 1º a sua finalidade (fls. 13)”; e também o fato de que possui um déficit de R\$ 5.998.329,95 (fls. 02/14).

Anote que o recurso não foi preparado e foi instruído com as peças obrigatórias e facultativas (fls. 15/91). Às fls. 93/94, foi concedido efeito suspensivo ao recurso, dispensadas as informações do Juízo a quo, bem como a intimação do Agravado

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS

Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;

Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;

Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

para o oferecimento de contrarrazões, uma vez que o mesmo ainda não integrava a relação processual.

É o relatório.

Inicialmente, embora ausente o preparo, conheço do presente recurso, visto que a discussão travada trata-se de concessão do benefício da gratuidade de Justiça.

Respeitado o entendimento do Ilustre Magistrado a quo, a r. decisão monocrática merece reforma. Com efeito, com o advento da Carta da República de 1988, o art. 5º, inc. LXXIV, vê-se que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos” (grifei). Tal dispositivo também encontra guarida na Lei de Assistência Judiciária (arts. 2º e 4º).

Neste diapasão, cumpre destacar o posicionamento mais abalizado do Superior Tribunal de Justiça, que admite a concessão da gratuidade processual à pessoa jurídica:

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - PESSOA JURÍDICA - BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. A pessoa jurídica pode desfrutar dos benefícios da assistência judiciária, contanto que demonstre a impossibilidade de arcar com as despesas do processo sem prejuízo da própria manutenção. Precedentes. Agravo regimental improvido. (STJ; AgRg no Ag 881170/SP; 3ª Turma; Rel. Min. SIDNEI BENETI; DJe 30/09/2008) (Grifei)
PROCESSUAL CIVIL ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA PESSOA JURÍDICA NÃO COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DA EMPRESA. 1. Esta Corte tem entendido ser possível a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita a pessoa jurídica, desde que esteja comprovado não ter condições de suportar os encargos do processo. 2. Agravo regimental não provido. (STJ; AgRg no Ag 1022813/MG; 2ª Turma; Rel. Min. ELIANA CALMON; DJe 02/09/2008) (Grifei)

Em suma, “a assistência judiciária não é incompatível com a pessoa jurídica porque nem a Constituição Federal nem a Lei nº 1.060/50 a excluem do campo de aplicação do citado benefício” (TJSP, Agravo de Instrumento n. 855.465-5/0-00, 9ª Câm. de Direito Público, Rel. Des. DÉCIO NOTARANGELI, j. em 17.12.08, v.u.). (Grifei)

No caso vertente, restou, cabalmente, demonstrado nos autos a condição de hipossuficiência da Agravante. De fato, a Agravante trouxe aos autos prova de que é associação benficiante,

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS

Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;

Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;

Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

filantrópica, que não distribui resultados, dividendo, bonificações ou parcela de seu patrimônio; registrada no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social); e que, além disso, se propõe ao exercício da caridade (fls. 26/91).

Assim, “Inexistindo dúvida de que a agravante é entidade de benemerência, reconhecida pelos Poderes Públicos (...) exercente de atividade filantrópica, dedica-se a atendimento à população carente e notoriamente experimenta os reveses da insuficiência de receitas, o caso é de acolhimento da postulação isencional”. (TJSP, Agravo de Instrumento n. 0190066-54.2011.8.26.0000, 20^a Câmara de Direito Privado, Rel. Correia Lima, j. em 05/09/2011). (grifei)

Nesse sentido, é a jurisprudência deste Egrégio Tribunal, em casos que envolvem a própria agravante:

Justiça Gratuita. Pessoa jurídica. Entidade Filantrópica. Comprovação nos autos. Possibilidade de concessão da gratuidade a empresa sem fins lucrativos. Agravo provido (TJSP, Agravo de Instrumento n. 0113981- 27.2011.8.26.0000, 38^a Câmara de Direito Privado, Rel. FERNANDO SASTRE REDONDO, j. em 17/08/2011). (grifei) JUSTIÇA GRATUITA Santa Casa de Misericórdia - Miserabilidade presumida - Entidade sem fins lucrativos - Recurso provido (TJSP, Agravo de Instrumento n. 0098912- 52.2011.8.26.0000, 21^a Câmara de Direito Privado, Rel. SILVEIRA PAULILO, j. em 29/06/2011). (grifei) ASSISTÊNCIA JUDICIARIA. IMPUC.NAÇÃO. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA - PROCEDÊNCIA. IRRAZOABILIDADE. PRIMEIRO, O IMPUGNANTE NÃO FEZ NENHUMA PROVA DA INEXISTÊNCIA OU DESAPARECIMENTO DOS REQUISITOS ESSENCIAIS À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. ADEMAIS HOUVE EQUÍVOCO DO MAGISTRADO NA INTERPRETAÇÃO DO RESULTADO DO BALANÇO DA IMPUGNADA, QUE APRESENTOU DÉFICIT ELEVADO, E NÃO SUPERÁVIT. ALÉM DISSO, A IMPUGNADA É UMA ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA, SEM FINS LUCRATIVOS, QUE LUTA COM EXTREMA DIFICULDADE FINANCEIRA, COMO É DO CONHECIMENTO PÚBLICO. SENTENÇA REFORMADA. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO PROVIDO (TJSP, Apelação Com Revisão 9161678-95.2005.8.26.0000, 18^a Câmara de Direito Privado, Jurandir de Sousa Oliveira, j. em 16/02/2006). (grifei)

Por conseguinte, a r. decisão recorrida deve ser reformada,

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS

Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;

Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;

Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

uma vez que a Agravante preenche os requisitos autorizadores da concessão dos benefícios da gratuidade de Justiça.

Ante o exposto, dou provimento ao recurso.

EDUARDO SIQUEIRA
Desembargador Relator

II – CONCLUSÃO

Ex positis, entende a Parte Recorrente ter demonstrado cristalinamente a presença do ***periculum in mora*** - já que se não for deferido o benefício à mesma, esta não terá condições de arcar com o pagamento das custas processuais, o que ocasionará a extinção de seu direito a pleitear frente a justiça o recebimento dos valores que possui crédito pelo suor de seu rosto, posto que para o deferimento da justiça gratuita basta a simples declaração de pobreza, até prova em contrário, ensejando, portanto, a presente manifestação requerendo a assistência judiciária gratuita.

Por tais razões, reitera-se o pedido referente à concessão do BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, por não ter a Parte Autora condições de arcar com as custas processuais sem o prejuízo próprio.

Nestes termos, pede deferimento.

Estância - SE, 2 de maio de 2019.

Arthur Andrade Francisco
OAB/MS 16.303

Rafael Coldibelli Francisco Filho
OAB/MS 15.878

Thayla Jamille Paes Vila
OAB/MS 16.317

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;
Rua Herculano Pena, n, 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.



QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

SILVANIA SANTOS LIMA GOMES

FILIAÇÃO: JOSE AUGUSTO DE ANDRADE LIMA
MARIA ICNE SANTOS LIMA
NASCIMENTO: 14/08/1972 SEXO: FEMININO
ESTADO CIVIL: CASADO
NATURALIDADE: ESTÂNCIA - SE
DOCUMENTO: C.C. 1980 LV B B 06 FLS 81E V - 19/02/1992 - ESTÂNCIA -
ESTÂNCIA - SE
LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995
CPF: 587 511 905-09 CNH:
TIT. ELEITOR: 013364602100 SEÇÃO: 0170 ZONA: 006

LOCAL/DATA DE EMISSÃO: SITIE/SE - 29/11/2011

Catia Lima Santos Gomes
Catia Lima Santos Gomes
Cedida pelo Município de Estâncio
para uso da Biblioteca Municipal

ASSINATURA DO EMISSOR

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

DATA
NASC. DE / / / / / /
DOCUMENTO

NAME
DOCUMENTO

NAME
DOCUMENTO

NAME
DOCUMENTO

NAME
DOCUMENTO

NAME
DOCUMENTO

NAME
DOCUMENTO

03



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE ESTÂNCIA DA COMARCA DE ESTÂNCIA
Av. Tenente Eloi, Bairro Centro, Estância/SE, CEP 49200000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201950100473

DATA:

03/05/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que a parte manifestou-se dentro do prazo.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CIVEL DE ESTÂNCIA DA COMARCA DE ESTÂNCIA
Av. Tenente Eloi, Bairro Centro, Estância/SE, CEP 49200000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201950100473

DATA:

06/05/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CIVEL DE ESTÂNCIA DA COMARCA DE ESTÂNCIA
Av. Tenente Eloi, Bairro Centro, Estância/SE, CEP 49200000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201950100473

DATA:

09/05/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

R. HOJE. Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT movida por SILVANIA SANTOS LIMA GOMES em face de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. I. Defiro o benefício da justiça gratuita, com base no documento de fls. 70/73. II. Considerando que a realização de audiência de conciliação encontra fundamento no Princípio da Voluntariedade, segundo o qual deve haver espontâneo e manifesto interesse das partes na realização da mesma, deixo de designar a referida assentada, diante do manifesto desinteresse da demandante em conciliar. III. Cite-se a parte ré, por carta com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa, sob pena de serem reputados verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 344 do CPC/15). IV. Na hipótese de a parte requerida, em sua peça contestatória, suscitar questões preliminares ou juntar documentos, deve a Secretaria intimar a parte autora, pela imprensa, para, em 15 (quinze) dias, apresentar réplica (art. 350 do CPC/15). V. Após o decurso do prazo que alude o item 4, sem manifestação, ou transcorrido o prazo do item 5. Com ou sem manifestação, certifique-se e volvam conclusos. Estância/SE, 06 de Maio de 2019.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível de Estância**

Nº Processo 201950100473 - Número Único: 0002305-39.2019.8.25.0027

Autor: SILVANIA SANTOS LIMA GOMES

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

R. HOJE.

Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT movida por SILVANIA SANTOS LIMA GOMES em face de SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

I. Defiro o benefício da justiça gratuita, com base no documento de fls. 70/73.

II. Considerando que a realização de audiência de conciliação encontra fundamento no Princípio da Voluntariedade, segundo o qual deve haver espontâneo e manifesto interesse das partes na realização da mesma, deixo de designar a referida assentada, diante do manifesto desinteresse da demandante em conciliar.

III. Cite-se a parte ré, por carta com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa, sob pena de serem reputados verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 344 do CPC/15).

IV. Na hipótese de a parte requerida, em sua peça contestatória, suscitar questões preliminares ou juntar documentos, deve a Secretaria intimar a parte autora, pela imprensa, para, em 15 (quinze) dias, apresentar réplica (art. 350 do CPC/15).

V. Após o decurso do prazo que alude o item 4, sem manifestação, ou transcorrido o prazo do item 5.

Com ou sem manifestação, certifique-se e volvam conclusos.

Estância/SE, 06 de Maio de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Tatianny Nascimento Chagas de Albuquerque, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Estância, em 09/05/2019, às 15:20:00**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001142620-82**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE ESTÂNCIA DA COMARCA DE ESTÂNCIA
Av. Tenente Eloi, Bairro Centro, Estância/SE, CEP 49200000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201950100473

DATA:

14/05/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedi mandado de citação 201950103602

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE ESTÂNCIA DA COMARCA DE ESTÂNCIA
Av. Tenente Eloi, Bairro Centro, Estância/SE, CEP 49200000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201950100473

DATA:

14/05/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201950103602 do tipo Citacao geral - Carta [TM801,MD1737]

{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



PROCESSO: 201950100473 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0002305-39.2019.8.25.0027
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: SILVANIA SANTOS LIMA GOMES
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

A presente, extraída da ação acima identificada, tem por finalidade a **citação** de Vossa Senhoria, por todo o conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, como parte integrante desta, para a finalidade abaixo transcrita, advertindo-a de que não sendo a ação contestada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.

Finalidade: Responder em 15 dias dias.

Despacho: R. HOJE. Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT movida por SILVANIA SANTOS LIMA GOMES em face de SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. I. Defiro o benefício da justiça gratuita, com base no documento de fls. 70/73. II. Considerando que a realização de audiência de conciliação encontra fundamento no Princípio da Voluntariedade, segundo o qual deve haver espontâneo e manifesto interesse das partes na realização da mesma, deixo de designar a referida assentada, diante do manifesto desinteresse da demandante em conciliar. III. Cite-se a parte ré, por carta com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa, sob pena de serem reputados verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 344 do CPC/15). IV. Na hipótese de a parte requerida, em sua peça contestatória, suscitar questões preliminares ou juntar documentos, deve a Secretaria intimar a parte autora, pela imprensa, para, em 15 (quinze) dias, apresentar réplica (art. 350 do CPC/15). V. Após o decurso do prazo que alude o item 4, sem manifestação, ou transcorrido o prazo do item 5. Com ou sem manifestação, certifique-se e volvam conclusos. Estância/SE, 06 de Maio de 2019.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência : RUA DA ASSEMBLEIA, 26 ANDAR, 100
Bairro : CENTRO
Cep : 20011904
Cidade : RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM801, MD1737]



Documento assinado eletronicamente por **Corinto Andrade Conceição, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível de Estância**, em 14/05/2019, às 11:44:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001176640-36**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CIVEL DE ESTÂNCIA DA COMARCA DE ESTÂNCIA
Av. Tenente Eloi, Bairro Centro, Estância/SE, CEP 49200000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201950100473

DATA:

03/06/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201950103602, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



AVISO DE
RECEBIMENTO

Digital



DESTINATÁRIO

SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
RUA DA ASSEMBLEIA nº 100, 26 ANDAR. CENTRO.

20011904 - RIO DE JANEIRO - RJ



BRINHO
DE ENTREGA
DE MARCO

CD

24 MAI 2019

BI

DR/RJ

AR819314229SG



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

Referente ao processo de nro. 201950100473 e mandado nro. 201950103602

TENTATIVAS DE ENTREGA		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
1º	/	ATENÇÃO: Após a 3º tentativa de devolver o objeto.	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente <input type="checkbox"/> 3 Não existe nome <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 5 Outros: _____
2º	/		<input type="checkbox"/> 6 Não procurado <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 8 Falecido
3º	/		
ASSINATURA DO RECEBEDOR		24 MAI 2019	DATA DE ENTREGA
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		BIANCA DE SOUZA VIEIRA RG: 20.000-7	Nº DOC. DE IDENTIDADE